



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR MARTINS LABANCA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 04/01/23
ÀS 10:48 HORAS

PROJETO DE LEI Nº 4.184/2024
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre prazo para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído prazo de 48(quarenta e oito) horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Muzambinho.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

Art. 2º A solicitação para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas será feita pelo site oficial da Prefeitura, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 3º O prazo será objeto de contrato ou aditivo contratual com a empresa terceirizada para a prestação do serviço, com previsão de penalidade no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 3 de janeiro de 2024

Gilmar Martins Labanca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR MARTINS LABANCA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um prazo para que a empresa responsável pela prestação de serviço de manutenção da iluminação pública em Muzambinho, realize o serviço de manutenção com data prevista (o mais rápido possível), vez que temos acompanhado casos e que a falta de iluminação permanece por meses, mesmo com pedido de munícipe.

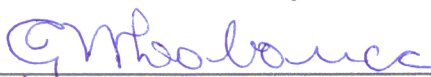
O prazo de 48(quarenta e oito) horas para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas é perfeitamente adequado e responde aos reclames generalizados da população.

Doutro lado, o artigo 21 da LOM, estabelece que cabe à Câmara, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, assim dispondo:

“Art. 21. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: I – assuntos de interesse local, especialmente sobre política urbana, rural, hídrica, minerária e turismo.”

Assim, verificados os requisitos legais da proposição, conta-se com a aprovação das comissões afetas e pelos(as) pares edis.

Muzambinho/MG, 3 de janeiro de 2024



Gilmar Martins Labanca

Vereador